

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA N°

Acrescente-se os §§1º-A e 1º-B ao artigo 4º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art. 4º.....

.....
§1º-A As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados aprovadas pelo FNDE serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, para análise de viabilidade técnica.

§1º-B O FNDE só poderá transferir recursos adicionais para dar apoio à execução de obra ou serviço de engenharia repactuado após a emissão de parecer favorável pelos órgãos de que trata o §1º-A deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal (art. 71), o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, entre outras atribuições, "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município".



* C D 2 3 6 4 1 6 2 0 7 3 0 0 * LexEdit

Segundo a Exposição de Motivos da MP nº 1.174, de 2023¹, há no País 3.540 obras de infraestrutura escolar voltadas para a educação básica paralisadas ou inacabadas. Tal condição se manifesta em todos os Estados e no Distrito Federal e em 1.682 municípios (o que equivale a 30% de todos os municípios do território nacional).

Tal cifra representa para o Estado brasileiro cerca de 450 mil vagas a menos na rede pública de ensino voltada à educação básica, afastando o País do cumprimento das metas 1, 2 e 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Temos a convicção de que o número de obras paradas não teria chegado a esse patamar se a atuação dos órgãos de controle tivesse sido mais efetiva no momento da formação e execução desses contratos.

Por isso, nossa emenda pretende condicionar o envio de recursos do FNDE aos entes subnacionais à existência de chancela exarada pelo TCU e pela CGU, órgãos de Estado com expertise para identificar todo tipo de possível malversação dos recursos públicos.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio do nobres Pares, no sentido de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado
CORONEL CHRISÓSTOMO**

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1174-23.pdf. Acesso em 16/5/2023.



* C D 2 3 6 4 1 6 2 0 7 3 0 0 * LexEdit